



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

TUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.486/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, regulamenta a realização da Jornada Inclusiva e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

§1º A Semana de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos das instituições de Educação Infantil e Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º Para a realização das ações previstas nesta Lei, poderão ser envolvidas instituições da rede pública de ensino, organizações de defesa e proteção dos direitos da pessoa com deficiência e entidades do terceiro setor.

§3º Durante a Semana Municipal será realizada a "Jornada Inclusiva".

Art. 2º As atividades realizadas no âmbito da Semana Municipal poderão incluir, mas não se limitam a: palestras, oficinas, debates, apresentações culturais e demais ações voltadas para:

I - conscientização acerca da importância da inclusão e dos direitos da pessoa com deficiência;

II - promoção do respeito às diferenças e valorização da diversidade;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - combate ao preconceito, ao capacitismo e aos estereótipos;

IV - estímulo à criação de ambientes escolares e sociais mais acessíveis e acolhedores;

V - oferta de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento para todos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, supervisão e divulgação das atividades, devendo elaborar relatório anual sobre as ações realizadas e os resultados alcançados, encaminhando-o à Câmara Municipal de Carapicuíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos